



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 54

BRÁSILIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			83
Poder Executivo.....	1	66	
Casa Civil.....	35	68	
Secretaria de Estado de Governo.....	36	68	83
Secretaria de Estado de Economia.....	36	68	83
Secretaria de Estado de Saúde.....		69	85
Secretaria de Estado de Educação.....	36	72	89
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	37	73	89
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		79	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	38		91
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	40	79	91
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		80	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	40		92
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	40	80	94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		80	94
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....	40		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	40	80	96
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	41		97
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			97
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	41	81	97
Secretaria de Estado de Turismo.....		82	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		82	97
Controladoria Geral.....	44		
Tribunal de Contas.....	45	82	97
Ineditorial.....			98

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.815, DE 19 DE MARÇO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – complementos; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021

132ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020

### ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

### CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

#### INTRODUÇÃO

O presente estudo tem o propósito de revisar o Estudo Técnico nº 33/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (docs. 52303064 e 52302869 do processo SEI 040-00039864/2020-24), a fim de incorporar o impacto do anteprojeto de lei complementar de alteração dos prazos de adesão estabelecidos na Lei Complementar nº 976/2020, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – Refis-DF 2020, em atendimento ao Despacho - SEEC/SEAE (doc. 55225799) no processo 00040-00003045/2021-20.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2021-2023.

As estimativas de receita para o triênio 2021-2023 foram elaboradas em valores correntes. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB nacional, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2021 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 17/04/2020.

Parâmetros	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	3,26%	2,47%	2,42%
Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN)	4,29%	3,94%	3,84%
INPC anual (BACEN)	3,52%	3,53%	3,53%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 17/04/2020.

Na deflação dos valores correntes para 2020, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio com base nos índices a seguir.

#### IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2020	2021	2022	2023
1,0000	0,9573	0,9196	0,8852

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise  
Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC

#### PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2021 A 2023

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2021 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;